

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Súmula: Considerando a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro vem delinear diretrizes visando regulamentar internamente os seus processos de trabalho, para atender as normas do Governo Digital.

No âmbito do CIS Paraná Centro vem ressaltar a aplicação em conjunto da Resolução Nº012/2025 do CIS Paraná Centro que regulamenta Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dentro do presente ente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em conformidade com a Lei Federal 12.129/2021;

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da



desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão:

Art. 2º No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS Paraná Centro devem ser priorizadas possibilidades de modernização e em todas as áreas, no intuito de simplificar as relações entre o público atendido e a sociedade, sendo:

I. Em que pese as características específicas do Consorcio Público (Lei Nº 11.107, de 6 de abril de 2005) estabelece como compromisso alimentar informação de modo acessível no portal da Transparência (ferramenta disponível em sitio eletrônico) e disponibilizar página web para acesso (<https://cisamcespar.org/>).

II. Desburocratização dos processos de trabalho de forma a dar conhecimento a entes externos e ao cidadão;

III. Ampliação dos serviços digitais;

IV. Implementar atos de Transparência e Informação dos serviços executados;

V. Utilização de linguagens claras e compreensíveis;

VI. Manter acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII. Priorizar utilização de assinaturas eletrônicas;

VIII. Manter atualizada e disponível ao público a carteira de serviços do Consórcio;

IX. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e regulamentação própria para operacionalização;

X. Observar a Lei de Acesso à Informação e possibilitar ferramenta de operacionalização;

XI. Implementar ferramentas digitais em prioridade aos atos físicos conforme as disponibilidades e evolução dos fluxos de trabalhos e rotinas administrativas;

XII. Apresente Resolução operacionaliza as diretrizes da Lei 14.129, de 29 de março de 2021, e eventuais instruções que vierem a serem expedida por entes externos a atos específicos do ‘Governo Digital’.

Art. 3º As atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, cujo acesso é facilitado por meios digitais, sem a necessidade de atendimentos presencial, de acordo com os princípios e diretrizes do Governo Digital, vem explicitar que os canais oficiais e domínios de fluxo operacional, de modo a consolidar aos atos de aplicação são:

I. Acesso a Informação: Com solicitações via sistema, através de acesso pelo Portal da Transparência do Consórcio pelo canal E-SIC.
<https://cisparanacentro.eloweb.net/portaltransparencia/1/esic>

II. Ouvidoria: Com utilização do canal da ouvidoria no Portal da Transparência do Consórcio no site do Consórcio.
<https://www.cisparanacentro.com.br/ouvidoria.php>

III. Acesso a informação: Com a solicitação de qualquer assunto por meio do canal acesso a informação, no Portal da Transparência do Consórcio
<https://cisparanacentro.eloweb.net/portaltransparencia/1/>

IV. Licitação: As licitações do Consórcio são realizadas pelos meios eletrônicos, pelo site
<https://cisparanacentro.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

V. Credenciamento: O credenciamento pode ser feito via e-mail, pelo endereço cisparanacentro@hotmail.com

VI. Recursos Humanos: Os servidores do Consórcio tem a possibilidade de conseguir várias informações no Portal do Servidor <https://cisparanacentro.eloweb.net/portaltransparencia/1/servidores>

VII. Agendamento de Consultas, exames, cirurgias: Todos os agendamentos dos atendimentos realizados via Consórcio são realizados pelo sistema, pelos municípios consorciados <https://cisparana-saude.ids.inf.br/cisparana/>

VIII. Faturamento: Todos os serviços prestados pelo Consórcio são verificados por meio do sistema e a solicitação de nota fiscal é realizada por e-mail.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, destaca-se:

§ 1º Embora o Consórcio se constitua com CNPJ independente dos municípios, a caracterização de sua personalidade jurídica de direito público se dá como ‘associação pública’, criada com finalidade de prestação de serviço de saúde aos municípios consorciados. Assim os a agendamento dos atendimentos são feitos pelos municípios consorciados, e consequentemente, o Consórcio não tem controle sob a fila de espera para atendimentos;

§ 2º Para acesso facilitado aos agendamentos ou às posições em fila de espera, como preconiza o Governo Digital, o cidadão deve procurar sua unidade de saúde de origem, uma vez que cada município se organiza de sua forma para atender a essa necessidade, a informação do agendamento e fluxo do atendimento garante no contato link do município consorciado do cidadão.

Art. 5º Utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos conforme as ferramentas de Digitalização gratuitas ao ente forem disponibilizadas será incorporada ao CIS Paraná Centro. Enquanto as ferramentas de domínio ‘restrito e a ônus de recursos pecuniários’ a Administração Pública avaliará a utilização mediata.

Parágrafo único. Entre as atividades de rotina deste ente não está elencada a emissão/marcação de atestados, certidões. Contudo será privilegiado o formato

digital em detrimento do meio ‘físico’ os diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º desta Lei e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 6º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 7º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

§ 1º Para operacionalizar e regulamentar e dispor sobre o uso de assinatura avançada para os fins de que tratam os seguintes dispositivos também utilizados por outros órgãos da administração pública correspondente;

I - art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - art. 2º da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018;

IV - art. 282-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

V - art. 8º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012; VI - art. 38 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pelo CIS Paraná Centro;

II – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

IV - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

Art. 9º Em sincronia com a aplicação da ‘Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos’, Lei Nº 14.129, de 29 de março de 2021, a rotina de operacionalização do CIS Paraná Centro irá ajustando o fluxo para promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10º Fica estabelecido que todo Agente Público contratado pelo Consórcio é responsável pela disponibilização de dados de acordo com esta regulamentação.

Art. 11 º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pitanga, 04 de Março de 2026



Maycon Lopes Simioni
Presidente do CIS Paraná Centro

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.202-042
CNPJ: 14.810.317/0001-06